



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 78.196.755/0001-09

## LEI Nº 2.364/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juranda para o Exercício de 2021.

### Do Orçamento do Município

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Juranda para o Exercício de 2021, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.067.360,01 para o Orçamento Fiscal.

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

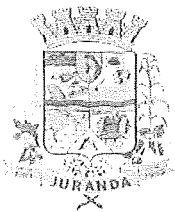
**Art. 2º** - O Orçamento do Município para o Exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 31.067.360,01 e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.568.400,00, e em R\$ 29.498.960,01 para a Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos Quadros Anexos com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

POR ÓRGÃOS	VALOR EM R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
01.00-CÂMARA MUNICIPAL	1.568.400,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.00-COORDENADORIA GERAL DE GOVERNO	815.558,25
03.00-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	80.633,31
04.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.366.663,92
05.00-SECRETARIA DE FINANÇAS	2.055.878,04
06.00-SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.	7.745.241,61
07.00-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.277.777,22
08.00-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.430.658,65
09.00-SECRETARIA DE SAUDE	6.642.284,67
10.00-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.184.245,92
11.00-SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	468.194,67
99.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	431.823,75
<b>TOTAL DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO:</b>	<b>29.498.960,01</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO:</b>	<b>31.067.360,01</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 78.196.755/0001-09

## II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

POR GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	VALOR EM R\$
<b>3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.822.727,27
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	560.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.620.664,15
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	3.912.144,84
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	720.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	431.823,75
<b>TOTAL:</b>	<b>31.067.360,01</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO:</b>	<b>31.067.360,01</b>

**Art. 3º** - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total orçado para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do Exercício.

II – A anulação dos saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas,

III – Superávit financeiro do Exercício anterior.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto ou atividade excluindo-se do limite autorizado no artigo 3º.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo mediante Decreto autorizado a proceder à utilização dos recursos de Reserva de Contingência, do Superávit Financeiro e do Excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais suplementares excluindo-se do limite autorizado no artigo 3º.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2021, em Créditos Adicionais especiais e suplementares, ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições excluindo-se do limite autorizado no artigo 3º.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, está autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares por decreto utilizando como fonte de recurso o Superávit Financeiro o excesso de arrecadação e a redução de dotações visando à execução de ações e programas já em andamento no exercício.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, está autorizado a criar por decreto novas fontes de recursos e suplementá-las, visando atender ações e programas já em andamento no exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 78.196.755/0001-09

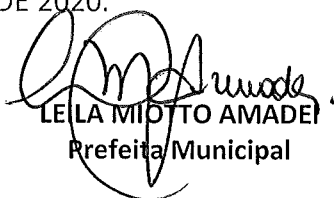
§ 3º - O Chefe do Poder Executivo, está autorizado a criar elementos de despesas por decreto como fonte de recursos o Superávit Financeiro, o Excesso de Arrecadação e a Anulação de Dotações, visando à execução de ações e programas já em andamento no exercício.

**Art. 7º -** Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizadas como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º -** Durante o Exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para o financiamento de programas priorizados nesta Lei com prévia autorização da câmara municipal.

**Art. 9º -** A presente Lei vigorará durante o Exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA, ESTADO DO PARANÁ AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

  
LEILA MIDOTTO AMADEI  
Prefeita Municipal